



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308592

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030851-17.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ASSUPERO ENSINO SEPERIOR LTDA, é agravada KAROLINE VIEIRA RIBEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030851-17.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 10ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO
AGRAVANTE: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA -
UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP (ré)
AGRAVADA: KAROLINE VIEIRA RIBEIRO (autora)
DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO GUILHERME DURAN
DEPIERI

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prestação de serviços (ensino privado). Abordagem constitutivo/reparatória. Tutela antecipada. Deferimento. Recurso da ré. Desprovidimento.

VOTO Nº 53.559

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, ré, em tutela de urgência antecipada em caráter antecedente, agravante renova argumentos, na perspectiva de revogação de medida liminar.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 35).

Contraminuta, a fls. 360/382.

Nesta instância, manifestaram-se as partes (fls. 437/440, 443/448, 461/466 e 469/471).

FUNDAMENTAÇÃO

A autora comprovou que, no ano de 2.023, foi aprovada no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (fls. 74/75 dos autos principais), e, assim, até melhor elucidação de direitos e obrigações no curso da demanda, cumpre preservar tutela de urgência, assegurando à autora prosseguir nos estudos, com rematrícula no sétimo semestre do Curso de Psicologia da instituição de ensino mantida pela ré.

Já quanto à expedição de diploma e de certificado de conclusão do curso, prudente aguardar até oportuna regularização de documentos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator